

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá  
GABINETE DO PREFEITO

CORRESPONDÊNCIA  
Recebida em  
26/06/95  
em 18:00 horas  
Karlos

MENSAGEM Nº 030, de 26.06.95.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antônio Carlos Jacob  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Município de Ubá a celebrar, como concedente, Termo de Concessão de uso com a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Casal".

Este projeto visa, a exemplo de outros anteriores, criar condições para que a Associação de Moradores do mais antigo bairro de Ubá edifique o seu salão comunitário, de forma a melhor desenvolver as suas atividades estatutárias.

Por outro lado, esta matéria vem atender ao solicitado na Indicação nº 084/95, de 17 de abril de 1995, aprovada por unanimidade pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra com a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 26 de junho de 1995.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048/95 , DE 26.06.95  
(Ref.: Mensagem nº 030 , de 26.06.95)

Autoriza o Município de Ubá a celebrar, como concedente, Termo de Concessão de Uso com a Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Vila Casal.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a celebrar, como concedente, Termo de Concessão de Uso com a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Vila Casal, tendo como objeto o Lote nº 19, da Quadra 95, Setor 01, havido como área institucional do loteamento promovido pelo Senhor Valtencir Benevenutti.

§ 1º A redação do Termo de concessão de Uso de que trata este artigo é a que acompanha esta Lei, dela fazendo parte integrante.

§ 2º O imóvel objeto da Concessão de Uso será utilizado para nele ser edificado o salão comunitário da entidade concessória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de junho de 1995

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito de Ubá



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá  
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA CASAL.

**PRIMEIRA – Do Objeto:**

O objeto da presente concessão de Uso é o Lote nº 19, da Quadra 95, Setor 01, havido como área institucional pelo Concedente, do loteamento promovido pelo Senhor Valtencir Benevenutti.

**SEGUNDA – Da Responsabilidade do Concedente:**

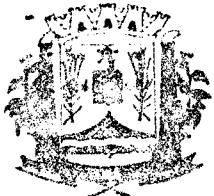
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE UBÁ concede o uso da área descrita na cláusula anterior, gratuitamente, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CRISTO REDENTOR.

**TERCEIRA – Da Utilização do Objeto:**

A área objeto deste Termo será utilizada pelo CONCESSIONÁRIO para a construção e funcionamento de um salão comunitário, para abrigar as suas atividades recreativas e esportivas, bem como outras previstas em seu estatuto.

**QUARTA – Do Prazo:**

A presente Concessão de Uso vigorará por um prazo indeterminado, a partir desta data, não podendo ser rescindido - por provocação do CONCEDENTE - antes que se decorram trinta anos de seu início, salvo se o CONCESSIONÁRIO descumprir quaisquer dos itens constantes da CLÁUSULA QUINTA.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá

fl.02

GABINETE DO PREFEITO

**QUINTA - Das Responsabilidades da Concessionária:**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I - construir, num prazo máximo de 12 (doze) meses, o salão Comunitário pretendido;
- II - zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe é concedido;
- III - não realizar obras no imóvel objeto desta Concessão de Uso sem o prévio conhecimento e aprovação do CONCEDENTE;
- IV - não ceder ou locar - a qualquer título - a terceiros, o imóvel cujo uso lhe está sendo concedido.

**SEXTA - Das Obras:**

As obras realizadas no imóvel, independentemente de seu executor, passarão a integrar o patrimônio público, não cabendo ao CONCEDENTE, ao término da vigência deste Termo, o pagamento de qualquer indenização ao CONCESSIONÁRIO.

**SÉTIMA - Da Revogação Automática:**

A extinção das atividades do CONCESSIONÁRIO, ou a sua comprovada paralização por um período de 03 (três) meses consecutivos, acarretará a revogação automática desta Concessão de Uso, sem qualquer interrupção judicial ou extra-judicial.

**OITAVA - Das Alterações:**

O presente documento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, o que se processará por meio de Termos Aditivos.

**NONA - Do Foro:**

O Foro eleito para dirimir as questões resultantes deste Termo de Concessão de Uso é o da Comarca de Ubá, MG.

E, assim, estando justos e acordes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG,

MUNICÍPIO DE UBÁ

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO  
BAIRRO VILA CASAL.

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_